

CLIPPING JURÍDICO

06 de Fevereiro de 2020



Artigos

- Litígio tributário, o problema
- Tributação de controladas no exterior e a alienação de participação societária

Empresas

- ePharma projeta intermediar R\$ 1,33 bilhão em vendas de medicamentos
- Imóveis usados, e não os novos, lideram recuperação do mercado
- Lucro da GlaxoSmithKline sobe 7% no 4º tri e empresa inicia processo de cisão
- Justiça dos EUA obriga JP Morgan a entregar documentos sobre fusão JBS-Bertin
- Transporte aéreo de cargas tem pior desempenho desde 2009, aponta lata

Legislação & Tributos

- Supremo volta a discutir a possibilidade de desaposentação
- Maioria do STF entende que acórdão de 2ª instância é novo marco prescricional
- STF ainda precisa decidir sobre incidência da CIDE em remessas para o exterior
- Também no CPC/2015, não há restrição ao conteúdo do recurso adesivo
- Carf mantém parte de cobrança da Samsung

Notícias gerais

- No Senado, CCJ vai priorizar propostas do Plano Mais Brasil
- Bolsonaro anuncia PL que regulamenta exploração de terras indígenas
- Copom reduz juros básicos para 4,25% ao ano, o menor nível da história
- Governo manifesta preferência por texto da Câmara na reforma tributária
- Presidente faz jogada política e complica Guedes





Litígio tributário, o problema

Dívida ativa e contenciosos administrativo e judicial dos Estados chegam a superar metade do PIB brasileiro

Problemas existem em todos os sistemas tributários, em virtude de sua natureza intrinsecamente imperfeita combinada com elevada volatilidade das circunstâncias econômicas e políticas. O que muda é o tipo de problema.

As grandes discussões tributárias são, hoje, a taxação da economia digital, o enfrentamento da erosão tributária associada a paraísos fiscais e a identificação de novas fontes de financiamento da previdência social.

No âmbito da taxação da economia digital, a União Europeia não hesitou em cogitar um imposto sobre a receita bruta das empresas de economia digital, de caráter cumulativo, para surpresa dos que professam o dogma da não cumulatividade. De igual forma, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) começa a admitir a tributação na fonte, em lugar da residência, por força do crescente esvaziamento do conceito de estabelecimento permanente.

Tudo isso decorre da evidência de que sistemas tributários devem ser pragmáticos e resilientes para enfrentar uma revolução tecnológica cada vez mais veloz. Quem não entender essa realidade vai ficar para trás.

Aqui, permanecemos em debate estéril sobre modelos tributários que vão se tornar obsoletos, sem cuidar dos verdadeiros problemas e, muito menos, olhar para a frente.

Alguns preferem o copismo indolente, em que se abdica de pensar.

Parafraseando Nelson Rodrigues, complexo de viralatas não se improvisa. É obra de séculos.

O principal problema tributário é o litígio permanente que fulmina a segurança jurídica, inclusive para o Fisco.

Os litígios, compreendendo a dívida ativa e os contenciosos administrativo e judicial dos entes federativos, alcançam valores superiores à metade do PIB brasileiro. Eles só incidentalmente se associam à natureza dos tributos. Na essência, dizem respeito ao processo.

Há três fontes de litígios: o lançamento sem culpa, o questionamento da matéria tributária pela via do controle difuso de constitucionalidade e a grande indeterminação de alguns conceitos.

A legislação processual tributária brasileira é demasiado claudicante.

Nem sequer temos normas gerais de processo tributário.

Autos de infração insubsistentes não geram custo para o Estado, porém infernizam a vida do contribuinte, envolvendo desde danos reputacionais até custos advocatícios, daí passando à exigência de vultosas garantias na esfera judicial.

Não raro me deparo com autos de infração de bilhões de reais.

Não é crível que uma empresa com ações em Bolsa pratique evasão fiscal desse porte. Trata-se apenas de um sintoma de gravíssima doença processual, que fulmina a pretensão de investir.





Para enfrentar esse delírio fiscal, os tributaristas Gilberto Ulhôa Canto, Geraldo Ataliba e Gustavo Miguez de Mello conceberam, há décadas, a integração entre os processos tributários administrativo e judicial, de que resultariam equiparação de forças entre o Fisco e o contribuinte, sucumbência na hipótese de insubsistência do auto de infração, eliminação da exigência de garantias em recursos e, por consequência, eliminação da execução fiscal judicial, responsável por mais de 38% dos 80 milhões de processos em tramitação na Justiça brasileira. Em outras palavras, uma revolução.

As teses sobre inconstitucionalidades tributárias, quando suscitadas em primeira instância, geram processos que podem se arrastar por décadas para, afinal, resultar em incontornáveis problemas arrecadatários, sem falar da possibilidade de quebra de isonomia por repercussões diferenciadas sobre contribuintes.

Esse é um problema que demanda muita criatividade para ser resolvido. Uma pista seria a instituição de um incidente de constitucionalidade que remetesse decisões de primeira instância diretamente para o Supremo Tribunal Federal (STF).

Quanto à indeterminação conceitual, os mais relevantes problemas estão vinculados aos limites do planejamento tributário e à presunção de dano ao erário. Em ambos os casos, é visível que se fundam em legislações obscuras e lacunosas que dão lugar a esdrúxulas arbitrariedades. O espantoso é que nada se faz para corrigir essas distorções.

Everardo Maciel é Consultor Tributário, foi Secretário da Receita Federal (1995-2002)

Fonte: Estadão





Tributação de controladas no exterior e a alienação de participação societária

Efetiva hipótese de disponibilização de lucros?

Não é de hoje que se discute se a alienação de participação societária em empresa localizada no exterior seria hipótese de disponibilização de lucros.

Até meados de 2016, a jurisprudência do CARF era firme no sentido de que a alienação de participação societária em controlada no exterior não se enquadra na expressão “emprego do lucro em favor da beneficiária”, a que se refere o art. 1º, § 2º, alínea b, item 4 da Lei nº 9.532/97, tampouco na hipótese de disponibilização dos lucros prevista no art. 43, do CTN.

Para surpresa dos contribuintes, em 2017 e 2018, a Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu, por voto de qualidade, que a operação de alienação de participação societária figura como modalidade de realização dos lucros auferidos no exterior, dada a ausência de tributação no Brasil.

No entanto, a disputa ainda está longe do fim. Em recente decisão proferida pela 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF, os membros do colegiado, por maioria, deram provimento ao Recurso Voluntário.

Como sabemos, a tributação dos lucros auferidos no exterior foi introduzida pelo art. 25, da Lei nº 9.249/95. A sistemática em questão, diferente das legislações comparadas de tributação de lucros em bases universais, passou a prever a tributação extraterritorial de lucros indisponíveis, o que levou a severas críticas. Primeiro, porque contrária ao art. 43 do CTN e segundo, porque nos acordos para evitar a dupla tributação com o Brasil,

há vedação expressa à tributação de lucros não distribuídos, salvo hipóteses excepcionais.

Com fundamento na precitada lei, foi editada a Instrução Normativa – IN nº 38, de 27 de junho de 1996 (“IN nº 38/96”), cujo § 9º do artigo 2º determinava que devem ser oferecidos à tributação no Brasil os lucros apurados no exterior na hipótese de alienação da participação societária estrangeira. A seguir, a Lei nº 9.532/97 revogou a sistemática anterior e previu taxativamente as hipóteses de disponibilização dos lucros auferidos no exterior, notadamente:

a) crédito, quando ocorrer a transferência do registro de seu valor para qualquer conta representativa de passivo exigível da controlada ou coligada domiciliada no exterior; b) pagamento do valor em conta bancária, em favor da controladora ou coligada no Brasil; c) a entrega, a qualquer título, a representante da beneficiária; d) remessa, em favor da beneficiária, para o Brasil ou para qualquer outra praça; ou e) o emprego do valor, em favor da beneficiária, em qualquer praça, inclusive no aumento de capital da controlada ou coligada, domiciliada no exterior.

Em 27 de julho de 2001 foi editada a Medida Provisória nº 2.158-34, que prevê, em seu art. 74, parágrafo único, que os lucros seriam considerados disponibilizados em 31 de dezembro de cada ano, “salvo se ocorrida, antes dessa data, qualquer das hipóteses de disponibilização previstas na legislação em vigor”.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 213/2002, em seu art. 1º, § 6º, novamente dispôs que alienação configura hipótese de disponibilização de lucros.





Mais recentemente, a Lei nº 12.973/2014 alterou o “disponibilização” dos lucros auferidos no exterior regime de tributação dos lucros no exterior. As para a controladora brasileira.

controladas passaram a ser tributadas sobre No entanto, o imposto sobre a renda somente pode parcela do ajuste do valor do investimento atingir fatos que impliquem disponibilidade de equivalente aos lucros por elas auferidos. Em renda a beneficiário residente no Brasil (art. 43 do resumo, os lucros das controladas no exterior CTN).

podem ser consolidados em determinadas Como sintetizou Ricardo Mariz de Oliveira, situações e, o resultado positivo da consolidação disponibilidade é “a possibilidade que o proprietário ou mesmo individual, deverá ser incluído no IRPJ e do patrimônio tem de ter as rendas ou os proventos e CSLL da controladora brasileira. para fazer com eles o que bem entender”. Ou nas

Como vimos, a Lei nº 12.973/2014 introduziu um palavras de Luis Eduardo Schoueri, “há conceito novo, o da tributação da “parcela do ajuste disponibilidade quando o beneficiário desta pode, do valor do investimento” – PAVI, onde o art. 1º, segundo seu entendimento, empregar os recursos §1º define como “os lucros auferidos no período, para a destinação que lhe aprover.”

não alcançando as demais parcelas que Sob o pálio da Lei nº 9.532/97 discutia-se se a influenciaram o patrimônio líquido da controlada, alienação seria equivalente ao “emprego” dos direta ou indireta, domiciliada no exterior”. Para lucros em favor da controladora no Brasil. Emprego é um ato jurídico praticado pelo sujeito ativo (controlada ou coligada no exterior), que transfira os lucros nele acumulados em seu patrimônio, para o patrimônio da respectiva controladora, tornando-tributação são os próprios lucros das empresas os disponíveis.

Xavier: “Esta arrevesada e gongórica nomenclatura visa os lucros nele acumulados em seu patrimônio, para não reconhecer formalmente que o objeto de o patrimônio da respectiva controladora, tornando-tributação são os próprios lucros das empresas estrangeiras, e não o lucro da empresa brasileira Tanto é assim que a Lei nº 9.532/97, art. 1º, §2º, b,

decorrente da variação de valor dos investimentos, 4, apontou como “emprego” o “aumento de capital” o que pode ter serias implicações jurídicas, teóricas da controladora ou controlada no exterior. Seria emprego, se a controladora brasileira determinasse à coligada que seus dividendos e práticas, no que concerne à aplicação dos fossem utilizados em determinada finalidade, por tratados contra a dupla tributação”

Parece-nos que a Lei nº 12.973/2014, diferente das anteriores, pretende alcançar todos os resultados positivos das empresas controladas no exterior, independentemente de sua disponibilização. exemplo, para extinguir determinada obrigação em seu nome ou para aumentar sua participação societária na própria investida? Parece-nos claro

A Instrução Normativa que a regulamentou – IN nº 1520/2014 – a exemplo das anteriores, incluiu a alienação como hipótese de que não.





No mais, consideramos que deve, necessariamente, haver deliberação da controladora para aplicação dos lucros acumulados em seu benefício.

Na alienação, os lucros acumulados continuam no patrimônio da controlada/coligada e consequentemente, a controladora no Brasil não tem “disponibilidade”.

Assim, a alienação da participação societária não corresponde ao “emprego do lucro”, que continua a integrar o patrimônio da empresa estrangeira até posterior deliberação.

Textualmente, temos, portanto, que o fato “alienação de participação societária” somente é considerado como “hipótese de disponibilização de lucros” por Instruções Normativas (IN 38/96, IN 213/2002 e IN 1520/2014), o que é inadmissível, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no Ag. Int. no REsp 1749745/SP:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRPJ E CSLL. LUCROS AUFERIDOS POR EMPRESAS COLIGADAS OU CONTROLADAS, SEDIADAS NO EXTERIOR. TRIBUTAÇÃO DOS RESULTADOS POSITIVOS DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. INSTRUÇÃO NORMATIVA 213/2002. ILEGALIDADE. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Como bem consignado na decisão agravada, a jurisprudência da Primeira Seção desta Corte entende que o art. 7º, § 1º da IN 213/2002 ofende o princípio da legalidade tributária, uma vez que amplia, sem amparo legal, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL ao prever tributação sobre o resultado positivo da equivalência patrimonial.

2. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL a que se nega provimento.

Por tal razão, afigura-se mais do que evidente a ausência de base legal para servir de fundamento para o presente lançamento tributário, o que, por si só, invalida a presente autuação por clara afronta ao princípio da legalidade tributária.”

(Data de Julgamento de 02/04/2019)

Nesse sentido também é a sentença proferida pela Juíza da 11ª Vara Federal em São Paulo, Exma. Dra. Regilena Emy Fukui Bolognesi, nos autos da Ação Ordinária nº 0001709-59.2015.4.03.6100:

“A alienação da coligada no exterior para pessoa jurídica sócia da autuada no Brasil, com entrega de seu investimento, não implica qualquer hipótese de pagamento prevista na lei. Ressalte-se, ainda, que esta não pode ser interpretada de maneira ampla, de modo a abarcar outras hipóteses não previstas na norma legal, eis que não cabe ao aplicador da lei criar um direito novo.

Em todas as hipóteses de disponibilização de lucros por meio de pagamento instituída pelo legislador (alínea b, no qual se insere o emprego de valor – item 4), há saídas de recursos do ativo da controlada ou da coligada no exterior. Isso não ocorre na entrega de sua participação societária no exterior, pela coligada – participante no Brasil, em favor de pessoa jurídica, que seja sua sócia no Brasil, por alienação”. (...)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro a nulidade do auto de infração que originou o processo administrativo n. 16327.001265/2005-03.





Vejam que, em termos práticos, a controladora brasileira ao alienar sua participação societária no exterior auferirá ganho de capital, tributado pelo imposto de renda brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei nº 9.249/95. Logo, os lucros não distribuídos serão refletidos no preço pago pelo adquirente e tributados na forma de ganho de capital.

Com efeito, o argumento de que os lucros acumulados representam forma de “emprego” ou “disponibilização” para a controladora no Brasil implica em dupla tributação econômica do mesmo rendimento: uma no suposto “emprego” e outra como ganho de capital auferido na alienação do investimento.

E, mesmo sob a égide da Lei nº 12.973/2014, nosso sistema jurídico não admite que seja tratado como “renda disponível” aquilo que não faz parte do patrimônio do beneficiário. Portanto, a alienação de participação societária não pode ser considerada como hipótese de disponibilização dos lucros auferidos no exterior por intermédio de controlada ou coligada.

Diante desse cenário normativo e jurisprudencial, a temática em questão continuará a ter destaque e a desafiar os tribunais administrativos e judiciais na busca de soluções satisfativas que cuidem de garantir a devida valoração da prova e observem os reais impactos em concreto.

Gisele Barra Bossa – Professora, Mestre e Doutoranda em Ciências Jurídicas-Econômicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Membro do Núcleo de Direito Tributário Aplicado do Mestrado Profissional e do Grupo de Pesquisa de Tributação e Novas Tecnologias da FGV Direito SP.

Alessandra Okuma – Doutora em Direito Tributário (PUC-SP) e advogada do escritório Dias de Souza Advogados Associados.

Fonte: Jota





ePharma projeta intermediar R\$ 1,33 bilhão em vendas de medicamentos

A ePharma, especializada no gerenciamento de programas de benefícios de medicamentos (PBM) no País, projeta um aumento de 17% sobre o valor intermediado de vendas em medicamentos, para R\$ 1,33 bilhão. Em 2019, o volume representou um volume de 8,6 milhões de transações processadas pelo sistema autorizador da empresa em 28.735 farmácias credenciadas, presentes em 3 mil municípios em todo o Brasil.

Fonte: Estadão





Imóveis usados, e não os novos, lideram recuperação do mercado

Em 2019, o financiamento de usados cresceu 77%, enquanto o de novos caiu 7%

A recuperação do mercado imobiliário está sendo puxada pelos imóveis usados. Em 2019, o financiamento desse tipo de unidade cresceu 77%, enquanto o de novos caiu 7%, segundo dados da Abecip (associação de entidades de crédito imobiliário e poupança).

O descompasso levou a uma inversão da tendência observada nos anos de crise, quando os novos superaram os usados em todos os anos, chegando a uma diferença de quase R\$ 9 bilhões em 2016.

Historicamente, o financiamento de usados supera o de novos porque a oferta naquele é cerca de três vezes maior, afirma Claudio Hermolin, vice-presidente de intermediação imobiliária do Secovi-SP (sindicato do setor de habitação).

Isso só mudou durante a crise porque havia uma superoferta de novas unidades —fruto dos projetos iniciados quando o mercado estava aquecido, até 2014— em um momento econômico ruim.

Nesse cenário, as incorporadoras adotaram uma estratégia agressiva de vendas e descontos para conseguir escoar seus estoques, o que tornou os lançamentos mais atrativos para o consumidor em comparação com os usados.

“Virou quase uma competição desleal, porque você tem de um lado o incorporador com muito estoque, fazendo grandes promoções, dando uma condição de compra que o proprietário avulso [de um imóvel usado] não consegue dar”, diz Hermolin.

Ao mesmo tempo em que buscava vender as unidades prontas, o mercado pisou no freio de novos projetos, reduzindo assim o número de lançamentos nos anos seguintes.

“O mercado primeiro desovou o estoque de novos, para depois o de usados. Agora estamos em um momento de pouca entrega de novos apartamentos. Então vemos agora um mercado de preços atrativos, combinados com taxas de juro bastante atrativas também”, afirma Cristiane Portella, presidente da Abecip.

Portella ressalta que embora o mercado esteja se recuperando, o preço dos imóveis está longe de alcançar o mesmo patamar que estava em 2014, antes da crise. Entre os imóveis usados, o valor ainda está em média 80% do que era há seis anos. Outra fator que pode ter contribuído para o aumento de 77% do financiamento de usados é o leilão extrajudicial de imóveis, diz Luciana Royer, professora da Faculdade de Arquitetura da USP e especialista em crédito imobiliário. Segundo ela, o número de imóveis leiloados desse modo em 2018 e 2019 mais que triplicou em relação a 2016.

Isso ocorre porque o crescimento da inadimplência no período de crise levou a um aumento das execuções de imóveis usados como garantia pelos bancos, que em seguida leiloaram esses ativos.

O aquecimento recente entre os usados, no entanto, não é generalizado, mas limitado ao segmento de imóveis acima de R\$ 1,5 milhão, segundo Hermolin.

“Na prática, no ano passado a economia real não mudou muito. Você continua tendo desemprego, e novos postos de trabalho ainda começam a aparecer de modo muito tímido. O mercado se aquece então nesse segmento [de alto padrão]”, avalia.





A expectativa para este ano é que a tendência se mantenha, com o mercado de usados – especialmente os de alto padrão– em alta, dado que os estoques das incorporadoras devem seguir reduzidos.

“Nós vimos no último semestre em São Paulo um aumento significativo de lançamentos, mas de apartamentos que serão entregues daqui dois anos”, diz a presidente da Abecip.

Fonte: Folha de SP





Lucro da GlaxoSmithKline sobe 7% no 4º tri e empresa inicia processo de cisão

A farmacêutica britânica GlaxoSmithKline (GSK) reportou avanço de 7% no lucro líquido do quarto trimestre de 2019, em comparação ao mesmo período de 2018, para 1,29 bilhão de libras.

A companhia também informou que iniciou o processo de separação de suas operações em duas companhias: a New GSK, que se dedicará a pesquisa e desenvolvimento de medicamentos, e a GSK Consumer Healthcare, joint venture com a Pfizer, de produtos para cuidados com a saúde.

O lucro antes de impostos do quarto trimestre foi de 1,71 bilhão de libras, acima do 1,37 bilhão de libras do mesmo período do ano anterior. As vendas aumentaram 8,6% para 8,90 bilhões de libras, mas ficaram abaixo da estimativa de 9 bilhões de libras dos analistas ouvidos pela consultoria FactSet.

Para 2020, a farmacêutica prevê queda de 1% a 4% no lucro por ação ajustado.

Fonte: Valor





Justiça dos EUA obriga JP Morgan a entregar documentos sobre fusão JBS-Bertin

Mauricio da Mota pede na justiça Federal que os Batista sejam condenados a ressarcir por supostos prejuízos ao BNDES e BNDESPar

A justiça americana acatou pedido de duas ações judiciais coletivas movidas no Brasil contra a JBS, os irmãos Batista e o BNDES. Com a decisão, o banco JP Morgan Chase e ex-executivos da instituição deverão fornecer documentos e informações que serão usadas nos processos brasileiros.

O autor das ações no Brasil, Mauricio da Mota, pede na justiça Federal que os irmãos Batista sejam condenados a ressarcir o erário por supostos prejuízos que o BNDES e o BNDESPar teriam tido com o financiamento de diferentes operações por meio das quais a JBS comprou concorrentes nos EUA e no Brasil.

o escritório Galdino & Coelho, que representa Mota, ganhou acesso a documentos e informações do banco JP Morgan Chase, que assessorou a JBS nas operações, e dos ex-executivos da instituição que participaram da estruturação dos negócios do grupo, Fábio Pegas e Patricia Pratini de Moraes, filha do ex-ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes, que também foi membro do conselho de administração da JBS.

"Poderemos tomar o depoimento [de Pegas e Moraes] e as partes serão obrigadas a nos entregar provas como documentos e e-mails sobre as operações. Omitir ou destruir provas é crime nos Estados Unidos", diz o advogado Gustavo Salgueiro.

As ações buscam dimensionar a participação do JP Morgan Chase na estruturação dos negócios, especialmente na fusão da JBS com a Bertin, em 2009.

Também quer detalhar a criação da antiga Blessed, uma empresa com sede em Delaware (EUA), que se tornou sócia da JBS na fusão. Por anos, seus donos foram um mistério, até que ela apareceu nas declarações de imposto de renda dos irmãos Joesley e Wesley Batista.

Patricia Pratini de Moraes atuou no banco americano por quase 25 anos.

Segundo Salgueiro, ela foi peça-chave na estruturação dos negócios por meio dos quais o BNDES financiou o crescimento da JBS.

O negócio com os Bertins é questionado nas ações porque teria havido o pagamento de propina de US\$ 50 milhões ao ex-ministro Guido Mantega para a aprovação do financiamento da operação. O suposto pagamento foi confirmado por Joesley Batista no âmbito de sua colaboração premiada. Mantega sempre negou as acusações.

Joesley afirmou em sua colaboração também, no entanto, que nunca teve "conversas não republicanas com a área técnica do BNDES, ou seja, nunca tratamos de propina e eles nunca me relataram que estavam sofrendo influência por parte de terceiros ou superiores".

Os processos de Mota também remetem a documentos, apresentados na CPI do BNDES, reforçando que a Bertin foi superavaliada pelos Batista "de modo a gerar uma participação societária artificial em favor dos vendedores (a família Bertin), que posteriormente lhes foi transferida a valores irrisórios, conforme concordado em um contrato de gaveta, causando um prejuízo bilionário ao erário e ao Sistema BNDES".





Apesar de também incluir o BNDES e o BNDESPar no polo passivo dos processos que move contra a JBS, em as petições requerem que o banco passe a ser autor dos processos e cobrem dos eventual ressarcimento de prejuízos. As duas ações foram protocoladas na justiça Federal em novembro e dezembro de 2019.

"O nosso objetivo é forçar o BNDES a tomar uma posição sobre o tema. O banco diz que não teve prejuízo com a operação, mas o fato é que ele tem hoje menos ações do que deveria se não houvesse irregularidades na operação", diz o advogado Gustavo Salgueiro.

Conforme revelado em reportagem do jornal "Folha de S.Paulo" em maio de 2019, a fusão na verdade era uma compra simulada que envolveu um contrato de gaveta por meio do qual os Bertins, à época em dificuldades financeiras, comprometeram-se a devolver 22% de participação acionária na JBS por valores simbólicos.

Documentos que formalizaram o acerto, assinados por representantes das duas famílias, mostram que, no acordo, os Bertins aceitaram ter menos de 10% da JBS como parte do pagamento - e que venderiam de volta aos Batistas tudo que excedesse esses 10% por quantia simbólica. Logo depois da fusão, os Bertins tinham cerca de 26% da JBS.

Além de um percentual das ações da empresa, os Batistas se comprometeram a pagar R\$ 750 milhões em dinheiro e a assumir R\$ 4 bilhões em dívidas dos Bertins.

É possível estimar que o Bertin foi avaliado pelos seus donos em cerca de R\$ 8,5 bilhões em agosto de 2009.

Para o mercado, porém, por fato relevante (documento exigido por lei para comunicar decisões de empresas de capital aberto), eles disseram que empresa valia R\$12 bilhões – valor que foi usado como base do pagamento do sócio do Bertin, O BNDESPar. Com base nessa cifra, o banco levou um volume de ações que equivalia a R\$ 3,2 bilhões. Tivesse sido usado o mesmo montante de R\$ 8,5 bilhões acertado entre as famílias Batista e Bertin, a parcela do Bertin em poder do banco valeria cerca de R\$ 1,2 bilhão - valor que obrigaria o BNDES a anunciar prejuízo no investimento feito no Bertin.

O BNDESPar havia investido na empresa R\$ 2,5 bilhões no último ano.

Os documentos indicam que os termos da fusão não prejudicaram o BNDES. Na verdade, o sobrepreço beneficiou o banco.

Saíram prejudicados na transação os minoritários e os fundos de pensão Funcef, dos servidores da Caixa Econômica Federal, e o Petros, dos petroleiros da Petrobras. Ambos estavam, desde 2008, no Prot, um fundo de investimento que foi diluído e perdeu participação na JBS, que caiu de 14% para 8%. O BNDES também estava no Prot, mas a sua diluição foi coberta pelo ganho na outra ponta.

Esse valor maior, de R\$ 12 bilhões, foi chancelado na época por diferentes projeções. Entre as apresentadas estavam uma minuta de discussão do banco americano JP Morgan.





Outro lado

A JBS afirmou em nota que as ações judiciais movidas por Mota são descabidas e que "todas as transações envolvendo participações do BNDES foram negociadas de maneira transparente, com ampla divulgação pública e de acordo com as regras de mercado".

O documento diz que a transação com a Bertin "seguiu as normas legais do mercado de capitais e contou com suporte de renomados assessores jurídicos e financeiros. A operação [...] trouxe ganhos para todos os acionistas. Como reconhece o próprio BNDES em manifestação enviada à 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro".

Ainda segundo a JBS, a operação com a Bertin foi aprovada por acionistas minoritários em assembleia geral da companhia, e sem o voto da controladora J&F.

"Procedimento aberto pela CVM [Comissão de Valores Mobiliários] para avaliar a adequação da incorporação às regras da Lei das SAs e aos normativos da própria CVM concluiu não haver indícios de irregularidades. Portanto, é completamente estapafúrdio afirmar que a incorporação tenha sido fraudada", diz a nota.

Em nota, o BNDES diz que "colocou-se à inteira disposição dos juízos para colaborar e apresentar informações adicionais relativas às operações mantidas com a JBS" e que aguarda decisão do juízo sobre os pedidos de Mota.

O banco diz não ter conhecimento de outras demandas movidas por Mauricio da Mota, inclusive no exterior.

Procurada, a ex-executiva do JP Morgan Patricia Pratini de Moraes não se manifestou até a publicação deste texto.

Já o banco americano afirmou que não comenta processos judiciais em andamento. A reportagem não conseguiu localizar Fabio Pegas.

Fonte: Valor





Transporte aéreo de cargas tem pior desempenho desde 2009, aponta lata

O desempenho foi prejudicado pelo fraco crescimento do comércio global

O transporte aéreo mundial de cargas apresentou no ano de 2019 uma queda de 3,3% em comparação com o ano anterior. Este foi o primeiro ano em que o setor apresentou queda desde 2012 e é o pior desempenho desde a crise financeira mundial de 2009, quando o frete aéreo global sofreu uma queda de 9,7%.

Os números são da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA). A entidade reúne as 290 maiores empresas de aviação do mundo, que juntas respondem por 82% do tráfego aéreo mundial.

A capacidade de carga, medida em quilômetros por tonelada de frete disponível (AFTK, na sigla em inglês), aumentou 2,1% no ano passado. Com isso, o nível médio de ocupação nos voos caiu 2,6 pontos percentuais, para 46,7%. Em dezembro, o transporte aéreo de cargas caiu 2,7% em comparação com o mesmo mês de 2018. A capacidade de carga subiu 2,8%. O nível de ocupação nos voos encolheu 2,7 pontos percentuais, para 46,7%.

De acordo com a IATA, o desempenho do segmento em 2019 foi prejudicado pelo fraco crescimento do comércio global, de apenas 0,9%. A desaceleração do crescimento de economias intensivas em manufatura também contribuiu para o quadro de queda no transporte aéreo de cargas.

A IATA vê sinais de que a demanda por frete aéreo poderia aumentar em 2020, mas considera cedo fazer uma previsão, por ainda não é possível

estimar qual será o real impacto do surto de coronavírus no mundo ao longo do tempo.

"Estamos em território desconhecido em relação ao impacto eventual do coronavírus na economia global. Todas as restrições em vigor certamente são um empecilho para o crescimento econômico. E, com certeza, 2020 será outro ano desafiador para os negócios de frete aéreo de carga", disse em comunicado Alexandre de Junia, presidente da IATA.

Entre as regiões, apenas a África apresentou crescimento no frete aéreo, de 7,4% o ano de 2019. Na América Latina, houve retração de 0,4%. O desempenho na região foi afetado por instabilidades políticas e dificuldades econômicas em vários países importantes da América Latina.

A maior queda foi na Ásia-Pacífico, que teve retração de 5,7% na demanda por frete aéreo. No Oriente Médio, a queda foi de 4,8%. Europa e América do Norte apresentaram retrações de 1,8% e 1,5%, respectivamente.

Fonte: Valor





Supremo volta a discutir a possibilidade de desaposeção

Renúncia ao benefício foi considerada ilegal pelo STF em 2016

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve voltar a discutir na sessão desta quinta-feira (6) a chamada desaposeção – a possibilidade de o aposentado pedir a revisão do benefício por ter voltado a trabalhar e a contribuir para a Previdência Social. A sessão deve começar às 14h.

O caso volta à tona após a apresentação de um recurso por diversas entidades que atuam em defesa dos aposentados para que seja esclarecida a decisão da Corte, que, em 2016, considerou ilegal a desaposeção. O STF poderá esclarecer se as pessoas que ganharam liminares na Justiça para obrigar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a fazer o recálculo do benefício devem devolver os valores aos cofres públicos.

Além disso, as entidades sustentam que o STF deixou dúvidas sobre possibilidade do direito de renúncia ao benefício previdenciário ou reaposeção.

Em outubro de 2016, por 7 votos a 4, os ministros consideraram a desaposeção inconstitucional por não estar prevista na legislação. Votaram contra o recálculo da aposentadoria os ministros Dias Toffoli, Teori Zavascki (falecido em 2017), Edson Fachin, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cármen Lúcia.

A favor votaram Marco Aurélio, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski.

A validade da desaposeção foi decidida após um aposentado pedir ao INSS a interrupção do pagamento da atual aposentadoria por tempo de serviço e a concessão de um novo benefício por

tempo de contribuição, com base nos pagamentos que voltou a fazer quando retornou ao trabalho.

No processo, a Advocacia-Geral da União (AGU) defendeu que, para a concessão da desaposeção, seria necessário que o segurado devolva todos os valores recebidos durante a aposentadoria. A AGU entende que a revisão sem a devolução dos valores contraria a Constituição Federal, que estabelece o "caráter contributivo da Previdência Social e a necessidade de preservação do equilíbrio entre suas receitas e despesas".

Fonte: Agência Brasil





Majoria do STF entende que acórdão de 2ª instância é novo marco prescricional

Sete ministros entenderam que publicação do acórdão mostra que Estado não está inerte, o que justificaria marco

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para declarar que um acórdão de condenação sempre interrompe o prazo prescricional, ainda que confirmatório. Apesar de sete ministros terem votado neste sentido, seguindo o relator, ministro Alexandre de Moraes, o presidente Dias Toffoli suspendeu o julgamento para devolver o caso quando o ministro Celso de Mello retornar à Corte. O decano está em licença médica por todo o mês de fevereiro.

Para a Defensoria Pública da União, que entrou com o pedido de habeas corpus, o prazo prescricional somente deve ser interrompido quando houver reforma da sentença para condenar o réu. A corrente majoritária formada no plenário nesta quarta-feira (5/2), no entanto, entendeu que o Código Penal não faz distinção entre o tipo do acórdão.

O primeiro processo do ano pautado no plenário, o HC 176.473, resultou na conclusão, até o momento, que acórdão confirmatório de condenação é um novo marco interruptivo da prescrição. O relator Alexandre de Moraes propôs a seguinte tese: “Nos termos do inciso 4º do artigo 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta”.

Para o ministro, não há que se falar em prescrição se não houver inércia do Estado. Da mesma forma que existe o direito da própria sociedade, representada pelo Ministério Público,

da persecução legal, por outro lado, existe o direito da defesa de não se ver para sempre aguardando atuação estatal. “A partir da inércia que se desenvolveu esse importantíssimo instituto da prescrição. É uma punição ao Estado, pune-se o não fazer”, disse.

“Exatamente por isso, o art. 117 do Código Penal, em todos os incisos e causas interruptivas da prescrição, prevê hipóteses onde demonstrado que o Estado não ficou inerte. Se o Estado atuou, não pode haver uma repressão contra o mal não causado”, afirmou Moraes. De acordo com ele, o Código Penal não faz distinção entre acórdão inicial, confirmatório de decisão, que confirma condenação mas reduz a pena.

O ministro segue afirmando que o CP diz, expressamente, no inciso 4: a publicação da sentença ou acórdãos condenatórios. Em outras palavras, a publicação da decisão de primeira instância, e de acórdão de segunda instância igualmente interrompe a prescrição.

Alexandre de Moraes foi seguido Luiz Edson Fachin, Luis Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. Apenas os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes divergiram.

Fonte: Jota





STF ainda precisa decidir sobre incidência da CIDE em remessas para o exterior

Processo não tem data para ser julgado, mas é acompanhado com atenção pelo Ministério da Economia

Tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) um processo que discute se é constitucional a incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) nas remessas ao exterior. O caso tributário é acompanhado com atenção pela equipe econômica do governo federal. O tema é discutido no Recurso Extraordinário (RE) 928.943, interposto pela Scania Latin America Ltda. A empresa tenta reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), que decidiu pela cobrança da CIDE sobre remessas de recursos ao exterior em decorrência de um contrato de compartilhamento de custos (cost sharing), referentes à pesquisa e desenvolvimento, assinado com a matriz estrangeira, a Scania AB, que fica na Suécia.

Na prática, o STF vai decidir se é constitucional a cobrança da CIDE instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

Inicialmente, a lei que criou este tributo tinha como objetivo estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico brasileiro, alcançando apenas as remessas ao exterior destinadas ao pagamento de contratos de prestação de serviços e royalties relacionados à transferência de tecnologia.

Com a alteração legislativa em 2001, a Receita Federal passou a autuar empresas exigindo a CIDE sobre outros tipos de remessas, como sobre o pagamento ao exterior de quaisquer serviços que envolvem “conhecimentos técnicos especializados”, assistência administrativa e

prestação de consultoria, mesmo sem a ocorrência da transferência de tecnologia.

Assim, a CIDE passou a incidir sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza.

O caso chegou ao STF em novembro de 2015, e em 2016 foi reconhecida a repercussão geral da matéria. O processo ainda não foi liberado para inclusão em pauta pelo relator.

No recurso, a Scania alega que não deveria pagar o tributo por falta de isonomia, e que houve desvio de finalidade na instituição da contribuição, porquanto os meios destinados ao custeio, à promoção e ao incentivo das atividades universitárias, do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica são limitados à receita resultante de impostos.

Ao manter a incidência da CIDE, o TRF3 entendeu que o contrato em questão envolve transferência de tecnologia, se enquadrando à disciplina constitucional e legal que rege a contribuição. Para o tribunal regional, não houve ofensa ao princípio da isonomia porque a discriminação legal refere-se a contribuintes que não se encontram em situação equivalente, justificando o tratamento diferenciado entre as empresas que utilizam tecnologia nacional e as que buscam a tecnologia no exterior.





A Procuradoria-Geral da República (PGR), à época sob o comando de Rodrigo Janot, se posicionou pelo desprovimento do recurso. “Não há desvio de finalidade na instituição da contribuição tampouco inobservância da exigência – inexistente – de vinculação direta entre o contribuinte e o benefício. Na verdade, é desnecessária a vinculação direta entre o contribuinte e a destinação das receitas tributárias advindas da arrecadação da CIDE”.

Fonte: Jota





Também no CPC/2015, não há restrição ao conteúdo do recurso adesivo

Nos casos regidos pelo Código de Processo Civil de 2015 — assim como era durante a vigência do CPC/1973 —, não há restrição quanto ao conteúdo do recurso adesivo, podendo o recorrente suscitar tudo o que arguiria se tivesse interposto o recurso na via normal.

O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que entendeu que o recurso adesivo só poderia ser admitido se tivesse relação com a matéria discutida no recurso principal.

O relator do recurso especial, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, afirmou que nem a lei, em uma interpretação literal ou teleológica, nem a doutrina e nem mesmo o STJ corroboram a limitação da matéria que pode ser arguida no recurso adesivo.

Sanseverino assinalou que o artigo 997 do CPC/2015 é semelhante ao artigo 500 do CPC/1973, tendo sido alterada apenas uma das hipóteses de cabimento do recurso na forma adesiva, já que não mais se prevê o recurso de embargos infringentes.

"É bem verdade que a doutrina, na busca de uma precisão terminológica, critica o termo 'adesivo', preferindo 'subordinado', como utilizam os portugueses, mas, ainda assim, seja o nome que se queira dar a essa forma de interposição de recurso, não se pode extrair da lei a limitação das matérias que as partes possam vir a suscitar mediante recurso adesivo que não aquelas próprias do recurso interposto na via normal", explicou o ministro.

Sanseverino afirmou que, apesar da denominação, o recurso adesivo não configura outra espécie recursal.

"Sua denominação é apelação adesiva, recurso especial adesivo e recurso extraordinário adesivo. É o mesmo recurso, sendo apenas diversa a forma de interposição daquela ordinariamente utilizada quanto ao recurso principal (recurso-tipo)", declarou o relator no voto acompanhado pelos demais ministros da turma.

O ministro lembrou que a única subordinação existente, de acordo com a lei, é formal — relacionada à admissibilidade —, e não material — ou de conteúdo.

Ele disse também que "não se sustenta a conclusão de que o recorrente adesivo teria perdido a oportunidade de recorrer na via normal e, assim, deveria adstringir-se à matéria constante do recurso-tipo interposto pela parte contrária".

Mencionando entendimentos doutrinários, o relator definiu o recurso adesivo como uma oportunidade dada à parte para que, diante de uma decisão que lhe deu vitória parcial na causa, deixe de recorrer no prazo normal, e continue sem recorrer apenas se a parte contrária também não o fizer. Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

Fonte: Conjur





Carf mantém parte de cobrança da Samsung

Discussão é sobre preço de transferência

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve decisão que cancelou parte de uma cobrança de R\$1,47 bilhão feita pela Receita Federal à Samsung Eletrônica da Amazônia. O julgamento foi definido por meio do voto de qualidade - desempate pelo presidente do colegiado.

Na autuação fiscal, a Receita cobra Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL, referentes ao ano de 2008. O valor original inclui multa de 75% e juros. Não é possível saber a fatia mantida no julgamento anterior, realizado em janeiro de 2019 pelos conselheiros da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção.

A Receita aponta no auto ajuste de preços de transferência que alteraram a dedutibilidade das importações de produtos e insumos em 2008, reduzindo a tributação. O órgão impõe a aplicação das regras em negócios realizados entre empresas brasileiras e suas vinculadas no exterior para evitar o envio de lucro para fora do país. Mas diverge dos contribuintes em muitos casos por causa do cálculo aplicado.

Como a tese não é nova no Carf, o julgamento foi concluído em menos de 15 minutos. Ela discute, em geral, a legalidade da Instrução Normativa (IN) nº 243, de 2002. Os contribuintes afirmam que a norma extrapolou a Lei nº 9.430, de 1996, a Lei do Preço de Transferência.

De acordo com as empresas, ao dispor sobre o método do preço de revenda menos lucro (PRL), a instrução normativa limita o valor que pode ser usado para a redução de impostos.

A Câmara Superior do Carf, porém, já pacificou entendimento contrário aos contribuintes, a favor da aplicação da instrução normativa.

No julgamento na Câmara Superior, esse ponto não chegou a ser analisado. A discussão ficou concentrada na retroatividade da Lei nº 12.715, de 2012, que alterou as regras de preço de transferência e seria mais benéfica à Samsung.

Um dispositivo introduzido em 2012 permite às empresas trocar o método de cálculo, caso o seu seja desqualificado durante uma fiscalização ou exista algum erro na conta.

No julgamento, os conselheiros, por voto de qualidade, negaram o pedido da Samsung, que foi autuada em 2013, depois de dois anos de fiscalização (processo nº 10283.721398/2013-79).

A relatora, Lívia de Carli Germano, representante dos contribuintes, ficou vencida. Ela divergiu da posição consolidada na Câmara Superior. Sem entrar em muitos detalhes, afirmou que a lei poderia ser aplicada a partir de 2012.

No julgamento anterior, da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção, os conselheiros aceitaram um dos métodos usados pela empresa. Agora, a Samsung poderá apresentar embargos de declaração para pedir esclarecimentos ou apontar omissões no Carf. Para discutir o mérito, precisa recorrer à Justiça. Mas, para isso, deverá apresentar garantia do valor discutido.

Fonte: Valor





No Senado, CCJ vai priorizar propostas do Plano Mais Brasil

PECs serão discutidas nos meses de fevereiro e março, diz Tebet

A presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, senadora Simone Tebet (MDB – MS), disse nesta quarta-feira (5) que as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) do chamado Plano Mais Brasil - PEC dos Fundos, a PEC Emergencial e a PEC do Pacto Federativo - terão prioridade nos meses de fevereiro e março no colegiado.

Ao lembrar que além dessas três Pecs, outras duas, as reformas administrativa e tributária, também devem ser discutidas esse ano pela CCJ, ela ressaltou que pautar os assuntos não significa apoiá-los. “Nós temos que ter a responsabilidade, entender a pressa que o país tem nessa agenda econômica, independentemente do conteúdo, de votarmos a favor ou não, como presidente da comissão nós temos que dar prioridade à eles, ainda que possamos rejeitar os projetos”, destacou. A senadora acrescentou que essas pautas devem ser vencidas no colegiado em até 60 dias.

Simone também explicou que, nesse período, não colocará em pauta nenhum projeto polêmico. “Isso não significa que não podemos avançar, porque avançaremos, na tramitação normal, na realização de audiências públicas e, no mais, na aprovação de qualquer projeto que esteja na Ordem do Dia ou que seja de importância, de relevância”, disse.

Calendário

Sobre a Pec dos Fundos, ela disse que já na próxima terça-feira (11), haverá duas audiências públicas para tratar do tema, uma pela manhã, outra de tarde, os convidados ainda estão sendo definidos.

Na quarta-feira (12) o relator Otto Alencar (PSD-BA) , apresentará seu parecer à CCJ, haverá um pedido automático de vista coletiva, ou seja, mais tempo para os senadores analisarem o relatório, até que no dia 19 de fevereiro, a Pec dos Fundos deverá ser votada pelo colegiado.

O calendário das demais propostas do Plano Mais Brasil, segundo Simone Tebet, será definido logo após o carnaval, depois de conversas com o presidente da Casa, Davi Alcolumbre (DEM-AP), líderes de governo e de oposição.

O que pretende a Pec dos Fundos?

O principal argumento do governo na defesa da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) da Desvinculação dos Fundos (187/2019) é usar cerca de R\$ 220 bilhões que hoje são destinados a áreas específicas para ajudar a pagar a dívida pública. O texto propõe a extinção de todos os fundos infraconstitucionais existentes no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O prazo para a recriação dessas estruturas será o fim do segundo ano seguinte à promulgação da emenda. Para isso, será necessária a aprovação de lei complementar específica pelo Congresso, uma para cada fundo.

O patrimônio acumulado em cada fundo será transferido para o ente federado ao qual estiver vinculado. A regra se aplica a todos os fundos não previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de todos os entes federativos.

Fonte: Agência Brasil





Bolsonaro anuncia PL que regulamenta exploração de terras indígenas

Proposta define regras para garimpo, mineração e outras atividades

O presidente Jair Bolsonaro anunciou nesta quarta-feira (5) que apresentará um projeto de lei (PL) para regulamentar a exploração de atividades econômicas em terras indígenas, incluindo mineração, garimpo, extração de petróleo e gás, geração de energia elétrica e agropecuária. O texto será enviado ao Congresso Nacional, a quem caberá deliberar e votar as mudanças. De acordo com as linhas gerais da proposta, apresentadas durante solenidade de celebração dos 400 dias do governo, no Palácio do Planalto, o objetivo é regulamentar trechos de dois artigos da Constituição Federal (176 e 231), estabelecendo condições específicas para essas atividades em áreas indígenas, como regras para consulta prévia das comunidades afetadas, procedimento para autorização do Poder Legislativo e pagamento de participações e indenizações aos indígenas.

"Um grande passo. Depende do Parlamento. Vão sofrer pressão dos ambientalistas", afirmou Jair Bolsonaro, em seu discurso.

O projeto de lei foi elaborado por um grupo de trabalho coordenado pela Casa Civil da Presidência da República em parceria com ministérios, como o de Minas e Energia. Para o ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, a medida representa uma garantia de autonomia aos povos indígenas.

"Pois hoje, presidente, com a sua assinatura será a libertação. Ou seja, nós teremos a partir de agora a autonomia dos povos indígenas e sua liberdade de escolha.

Será possível minerar, gerar energia, transmitir energia, exploração de petróleo e gás e cultivo das terras indígenas. Ou seja, será a Lei Áurea", afirmou. O Artigo 231 da Constituição Federal condiciona a mineração no território indígena à prévia autorização do Congresso Nacional e à concordância da população indígena que vive no território. Pela Constituição, as reservas tradicionais demarcadas são de "usufruto exclusivo" dos indígenas, incluindo as riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Já o Artigo 176 define que as jazidas, demais recursos minerais e os potenciais de energia hidrelétrica dependem de autorização prévia da União com regras específicas quando se desenvolverem em faixas de fronteira e terras indígenas.

No caso de exploração de garimpo por não indígena, o consentimento prévio da comunidade será obrigatório, segundo técnicos do governo. "Eles vão ter que ter o consentimento dos índios para garimpo por não-indígena. A atividade garimpeira precisa do consentimento das comunidades", acrescentou Roberto Klein Júnior, chefe da assessoria especial de acompanhamento de políticas, estratégias e desempenho setoriais do Ministério de Minas e Energia. Para as outras atividades, a proposta não dá poder de veto às comunidades indígenas para rejeitar uma eventual instalação de empreendimento em suas terras. "A gente busca nas consultas às comunidades que vão ser feitas dentro de requisitos pré-estabelecidos, ou seja, na linguagem deles, lá onde eles residem, dando toda a liberdade deles de discutirem a matéria e buscar o consenso.





Difícilmente você vai fazer um empreendimento sem o consenso das comunidades afetadas.

Agora, poder de veto, [não].", afirmou Roberto Klein Júnior.

Ainda segundo o governo, o PL prevê que a participação no resultado e a indenização das atividades econômicas sejam depositadas na conta bancária de um conselho curador formado apenas por indígenas e criado por cada terra indígena. A ideia, argumenta o governo, é permitir que os próprios indígenas repartam os recursos entre as associações que representam as comunidades afetadas. O Palácio do Planalto não informou quando enviará o texto do projeto de lei ao Congresso Nacional. A íntegra da proposta também não foi disponibilizada à imprensa.

Base de Alcântara

Durante o evento, o presidente também assinou a promulgação do acordo da base de Alcântara e a criação do programa de luz na Amazônia, entre outros atos.

Fonte: Agência Brasil





Copom reduz juros básicos para 4,25% ao ano, o menor nível da história

Comitê indicou que manterá Selic neste patamar por um longo período

Pela quinta vez seguida, o Banco Central (BC) diminuiu os juros básicos da economia. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a taxa Selic para 4,25% ao ano, com corte de 0,25 ponto percentual. A decisão era esperada pelos analistas financeiros, segundo a pesquisa Focus do BC.

Em comunicado, o Banco Central indicou que pretende interromper os cortes de juros. “O Copom entende que o atual estágio do ciclo econômico recomenda cautela na condução da política monetária. Considerando os efeitos defasados do ciclo de afrouxamento iniciado em julho de 2019, o comitê vê como adequada a interrupção do processo de flexibilização monetária”, ressaltou o texto. A nota também pediu a manutenção das reformas estruturais da economia brasileira, de modo a manter os juros em níveis baixos por muito tempo.

Com a decisão de hoje (5), a Selic está no menor nível desde o início da série histórica do Banco Central, em 1986. De outubro de 2012 a abril de 2013, a taxa foi mantida em 7,25% ao ano e passou a ser reajustada gradualmente até alcançar 14,25% ao ano em julho de 2015. Em outubro de 2016, o Copom voltou a reduzir os juros básicos da economia até que a taxa chegasse a 6,5% ao ano em março de 2018, só voltando a ser reduzida em julho de 2019.

Inflação

A Selic é o principal instrumento do Banco Central para manter sob controle a inflação oficial, medida

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em 2019, o indicador fechou em 4,31%, o maior resultado anual desde 2016. A inflação foi impulsionada pela alta do dólar e pelo preço da carne, mas continua abaixo do teto da meta. O IPCA de janeiro será divulgado na próxima sexta-feira (7).

Para 2020, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu meta de inflação de 4%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual. O IPCA, portanto, não poderá superar 5,5% neste ano nem ficar abaixo de 2,5%. A meta para 2021 foi fixada em 3,75%, também com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual.

No Relatório de Inflação divulgado no fim de dezembro pelo Banco Central, a autoridade monetária estima que o IPCA continuará abaixo de 4% nos próximos anos, atingindo 3,5% em 2020 e 3,4% em 2021 e 2022. De acordo com o boletim Focus, pesquisa semanal com instituições financeiras divulgada pelo BC, a inflação oficial deverá fechar o ano em 3,4%, mesmo com a alta recente do dólar e da carne.

Crédito mais barato

A redução da taxa Selic estimula a economia porque juros menores barateiam o crédito e incentivam a produção e o consumo em um cenário de baixa atividade econômica. No último Relatório de Inflação, o BC projetava expansão da economia de 2,2% para este ano.

As estimativas estão em linha com as do mercado.





Segundo o boletim Focus, os analistas econômicos preveem crescimento de 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos pelo país) em 2020.

A taxa básica de juros é usada nas negociações de títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e serve de referência para as demais taxas de juros da economia. Ao reajustá-la para cima, o Banco Central segura o excesso de demanda que pressiona os preços, porque juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Ao reduzir os juros básicos, o Copom barateia o crédito e incentiva a produção e o consumo, mas enfraquece o controle da inflação. Para cortar a Selic, a autoridade monetária precisa estar segura de que os preços estão sob controle e não correm risco de subir.

Fonte: Agência Brasil





Governo manifesta preferência por texto da Câmara na reforma tributária

Líder do governo falou sobre o assunto em almoço da bancada do MDB no Senado, após novas cobranças

O líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), sinalizou a colegas de partido, ontem, que a proposta do deputado Baleia Rossi (MDB-SP) deve ser utilizada como texto-base da reforma tributária, na comissão mista dedicada ao assunto. O entendimento busca contornar a onda de críticas direcionadas à gestão Jair Bolsonaro pela decisão de não enviar uma proposta própria sobre o tema ao Congresso Nacional.

A instalação da comissão continua pendente desde o fim do ano passado, quando o governo decidiu que não enviaria um projeto de modificação do regime tributário. Bezerra falou sobre o assunto em almoço da bancada do MDB no Senado, justamente após ouvir novas cobranças sobre os rumos do trabalho.

O Valor apurou que, no encontro, o líder indicou que o governo concorda com "70% do texto" elaborado por Rossi - cujo autor intelectual é o economista Bernardo Appy - e, por isso, a ideia é deixar para resolver as "diferenças", em relação ao restante do texto, quando a comissão mista começar a se debruçar sobre o assunto. Uma das discordâncias da equipe econômica com o texto seria a insistência do ministro da Economia, Paulo Guedes, de criar um imposto para custear a desoneração da folha de pagamento.

A definição anunciada por Bezerra aos emedebistas é importante porque resolveria parte do impasse em relação ao tema. Desde que o governo abriu mão de mandar um projeto próprio, os parlamentares têm divergido sobre qual das propostas de emenda à Constituição (PECs)

em tramitação, da Câmara ou a do Senado, seria utilizada como norte para as discussões no colegiado. Além da proposta de Baleia Rossi, o Senado tem um outro projeto sobre o mesmo tema, cuja origem é um texto do ex-deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).

Bezerra deu a entender aos colegas que, com essa definição, espera que cessem os questionamentos sobre qual é a posição do governo na discussão do assunto.

Desta forma, a proposta de Baleia Rossi passaria a ser interpretada como a posição do Palácio do Planalto e não apenas da Câmara dos Deputados.

"Pelo que disse o Bezerra, sim [o texto do Baleia agrada], mas não conversei com o Guedes. Ainda é tudo uma conversa, não temos uma concretude. O que tem é esse movimento de ontem [terça-feira] para hoje [quarta-feira]. Vai ter um texto híbrido, mas esses 30% ainda são uma parte cinzenta", disse o líder do MDB no Senado, Eduardo Braga.

A notícia agradou o partido. Na avaliação dos integrantes da legenda, ao optar pela proposta de Baleia Rossi, o governo deixa o carimbo do MDB na reforma tributária, tema que sempre foi uma bandeira da sigla.

No almoço, a senadora Simone Tebet (MDB-MS) fez um pedido ao líder do governo. Sugeriu que Bezerra negociasse a possibilidade de a comissão mista não poder prorrogar os trabalhos para além de 30 dias. A preocupação tem relação com uma prática comum do Congresso: manter uma comissão mista por quase 60 dias em atividade, o que dificultaria a aprovação da reforma tributária neste semestre.





Apesar dessas negociações, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), ainda não solicitou aos líderes partidários da Casa que indiquem os respectivos membros para a comissão. A razão é a falta de consenso em relação ao número de cadeiras destinadas para deputados e senadores no colegiado.

Desde o recesso legislativo, a Câmara vem pressionando por um número maior de vagas no colegiado, o que não foi bem aceito pelo Senado. As divergências fizeram com que surgisse a possibilidade de que líderes do Senado não indicassem seus integrantes. Mas muitos dos líderes partidário nem receberam solicitação oficial da Mesa do Senado para fazerem essas indicações.

Fonte: Valor





Presidente faz jogada política e complica Guedes

Proposta tem baixa probabilidade de seguir adiante

A promessa do presidente Jair Bolsonaro de zerar a tributação de combustíveis caso os governadores façam o mesmo com o ICMS é uma jogada política para tirar do governo federal a responsabilidade pelos elevados preços do produto.

Também dificulta a vida dos governadores, entre eles alguns que podem vir a concorrer com ele ao Palácio do Planalto em 2022, como João Doria (PSDB-SP) e Flávio Dino (PCdoB-MA).

Mais grave, contudo, é que, ao fazer esse movimento, Bolsonaro novamente complica a vida do seu ministro da Economia, Paulo Guedes, que ganhou o apelido de "posto Ipiranga" do próprio presidente durante a campanha de 2018.

A equipe econômica considera que está longe de concluir o processo de ajuste fiscal. O Brasil ainda tem déficit primário (despesas, sem considerar juros, maiores que receitas) de 1 % do PIB.

Em 2019, o governo arrecadou R\$ 24,6 bilhões de PIS/Cofins sobre combustíveis.

E mais R\$ 2,7 bilhões com a Cide. É uma montanha de dinheiro. Se a proposta fosse para ser levada a sério, o governo no mínimo teria que compensar esse montante em outro tributo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Alguém teria que custear essa desoneração.

Nesse sentido, vale mencionar, que no ano passado, o governo federal já abriu mão de R\$ 7,8 bilhões de PIS Cofins para desonerar o diêsel, devido a permanente ameaça de greve dos caminhoneiros. Foi o dobro do ocorrido em 2018, quando Michel Temer determinou essa medida.

Outro problema de natureza econômica é que seria simplesmente uma grande irresponsabilidade fiscal os governadores zerarem o ICMS. Ainda mais no quadro em que se encontra a maioria dos Estados, muitos de pires na mão junto ao Tesouro. Seguir o desafio de Bolsonaro sujeitaria muitos a contestações sérias sobre violações à LRF. Um caso curioso seria o do Rio de Janeiro, que por estar no Regime de Recuperação Fiscal não pode fazer desonerações sob pena de ser expulso do programa.

Fonte: Valor

